



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 932, DE 04 DE JANEIRO DE 2002.

Regula a comercialização de sorvete e suco natural por empresas em logradouros públicos.

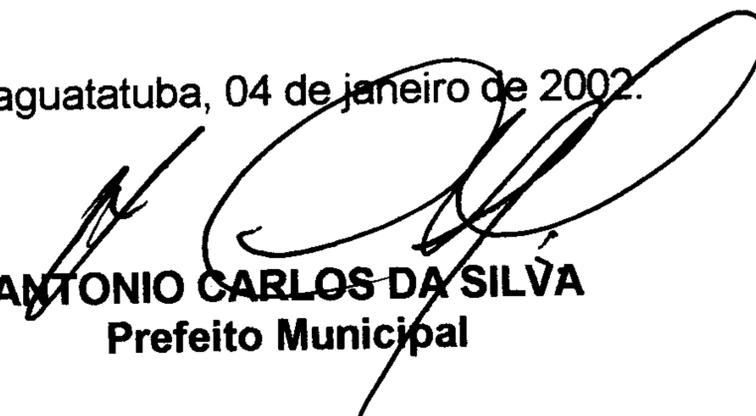
Autor: Ver. Laércio Aparecido de Andrade

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. O comércio de sorvete ou suco natural, nos logradouros públicos, poderá ser exercido por empresa, desde que esteja anteriormente estabelecida no Município de Caraguatatuba há pelo menos dois anos, exercendo regularmente, em estabelecimento fixo, a comercialização desses produtos, assim definida em seu contrato de constituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de janeiro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09.01.2002
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caicara Ed. n.º 434